



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO INICIAL
(ANÁLISE DE CONFORMIDADE)

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 045/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

EMENTA: CRIA O VIVEIRO MUNICIPAL DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Competência e Iniciativa:

A proposição dispõe sobre a criação de um equipamento público (Viveiro Municipal) destinado à produção de mudas, arborização e conservação ambiental, integrando a estrutura e os serviços prestados pelo Poder Executivo. A matéria insere-se na competência de interesse local e obedece à iniciativa privativa da Prefeita Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração, em obediência ao **Art. 20-I da Lei Orgânica Municipal (LOM)**. Não se constata, portanto, qualquer invasão de competência legislativa que afronte os **incisos I e II do Art. 106 do Regimento Interno (RI)**.

II - Forma e Ineditismo:

A propositura atende aos requisitos formais de clareza, objetividade e concisão exigidos pelo **Art. 89 do RI**. O projeto encontra-se devidamente instruído com a sua respectiva Justificativa em formato de Mensagem enviada pela Prefeita, suprimindo integralmente o imperativo legal do **Art. 91 do RI**.

Atesta-se o ineditismo da matéria, não havendo no banco de leis municipal proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, superando o óbice do **Art. 142, § 2º, inciso I, c/c Art. 106, inciso VI, do RI**.

III - Técnica Legislativa:

A redação da minuta observa com rigor as regras de estruturação estabelecidas pela **Lei Complementar Federal nº 95/1998**, contendo epígrafe correta, ementa precisa

que explicita o objeto, articulado lógico contemplando os objetivos da norma (Art. 3º) e a fixação de fonte de custeio (Art. 7º), além de cláusula de vigência expressa estipulada em seu Art. 9º.

IV - Responsabilidade Fiscal (LRF):

O Art. 7º do projeto de lei estipula que as despesas decorrentes da execução da norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. Por se tratar da criação de um novo equipamento público contínuo, alerta-se que a sua fiel execução e manutenção operacional pelo Executivo demandarão a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de adequação com a Lei Orçamentária Anual, em estrita observância aos **Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000)**.

V - Regime de Urgência:

Da leitura atenta da Mensagem subscrita pela Chefe do Poder Executivo, constata-se que não houve pedido formal expresso para tramitação em regime de urgência. Afastase, destarte, o rito abreviado e o trancamento de pauta dispostos no **Art. 20-L da Lei Orgânica Municipal**, devendo a matéria tramitar sob o rito ordinário desta Casa.

VI - Diretrizes de Tramitação: O opinativo jurídico desta Consultoria é pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** regular do Projeto de Lei nº 045/2026. A matéria deverá observar as seguintes etapas processuais:

1. **Distribuição Preliminar:** Envio obrigatório para a análise de técnica e legalidade da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)**, com fulcro no **Art. 57, § 3º, do RI**. Sucessivamente, deverá ser remetida à **Comissão de Finanças e Orçamento**, para avaliação da dotação mencionada no Art. 7º (conforme **Art. 58 do RI**), e à **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, em razão do mérito atrelado à implantação de obras e serviços públicos municipais (consoante **Art. 59 do RI**).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

2. **Deliberação no Plenário:** O projeto submeter-se-á a **duas discussões e votações**, conforme exige a regra para projetos desta natureza no **Art. 144 do RI**.
3. **Quórum Exigido:** Para a deliberação e aprovação da propositura, será exigido o quórum de **Maioria Simples** dos votos, presente a maioria absoluta dos membros em Plenário, nos moldes da regra geral do **Art. 157 do Regimento Interno**.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para o respectivo despacho de recebimento e leitura em Plenário.


ANA ELIZA JALES GOMES E SILVA

Assessoria Parlamentar